



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo n°** 12278.720412/2014-01  
**Recurso n°** Voluntário  
**Acórdão n°** 2001-000.264 – Turma Extraordinária / 1ª Turma  
**Sessão de** 26 de fevereiro de 2018  
**Matéria** IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA  
**Recorrente** LÚCIA DIAS PACHECO ESPÓLIO  
**Recorrida** FAZENDA NACIONAL

**ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF**

Ano-calendário: 2009

RENDIMENTOS ISENTOS. DOENÇA GRAVE. COMPROVAÇÃO.

O contribuinte apresentou documentação comprovando doença grave, fazendo jus à isenção de imposto de renda dos rendimentos recebidos em razão de aposentadoria ou pensão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Recurso Voluntário.

(assinado digitalmente)

Jorge Henrique Backes - Presidente e Relator

Participaram das sessões virtuais não presenciais os conselheiros Jorge Henrique Backes (Presidente), Jose Alfredo Duarte Filho, Jose Ricardo Moreira, Fernanda Melo Leal.

## **Relatório**

Trata-se de Notificação de Lançamento relativa à Imposto de Renda Pessoa Física.

A Ementa do Acórdão de Impugnação foi dispensada. Destacamos algumas passagens do Acórdão de Impugnação:

*A condição de pensionista da mencionada senhora foi acatada pela autoridade revisora, após análise da documentação apresentada durante a ação fiscal em resposta ao Termo de Intimação Fiscal nº 380/2014.*

*Quanto à segunda condição, observo que o contribuinte trouxe aos autos, durante a ação fiscal, entre outros documentos, a Declaração de fls.20 firmada em 11/03/2013 pelo médico ortopedista Dr. José Inácio Trevisanato em papel timbrado da Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Indaiatuba, e o Relatório Médico de fls.22, emitido em 19/12/2012 pelo médico ortopedista-oncologista Dr. Alejandro Enzo Cassone em papel timbrado da Clínica ORTHOS, os quais não foram aceitos pela autoridade revisora.*

*Juntamente com a peça contestatória, o contribuinte apresentou, para apreciação da autoridade julgadora, o Laudo Pericial anexado a fls.07, emitido em 02/10/2014 pelo médico cardiologista Dr. Luiz Carlos Chiaparine, declarando que a Sra. Lúcia Dias Pacheco era portadora desde 15/04/2009 de neoplasia maligna (CID 90).*

*Contudo, no campo “carimbo de identificação do serviço médico oficial” do documento em pauta, foi apostado apenas “HOSPITAL DIA INDAIATUBA”, sequer o CNPJ foi indicado. Não há como comprovar, portanto, o enquadramento da referida instituição hospitalar como “serviço médico oficial, assim considerado aquele instituído e mantido pelo poder público do município, do estado, do distrito federal ou da União”. Observo também que não consta no mencionado documento o número de registro no órgão público (matrícula) do médico emitente do laudo pericial, de maneira a comprovar o seu vínculo com o serviço médico oficial.*

*Considero, portanto, que o Laudo Pericial em foco não se reveste de todos os requisitos necessários para ser considerado elemento hábil a comprovar a ocorrência da moléstia grave.*

Apresentamos abaixo documentos e algumas passagens do Recurso Voluntário apresentados pelo contribuinte:

#### PEDIDO

Eu, Cassio Roberto Dias Pacheco, cpf 938.324.868-87 e rg 7.880.845, filho de Lucia Dias Pacheco, cpf 292.020.408-42, falecida em 29/10/2013, vem por meio desta requerer o deferimento do Recurso Voluntário, com relação ao Laudo Pericial apresentado por estar em conformidade com a lei, constando o cnpj, crm do médico e numero de matricula, com reconhecimento de firma em cartório, citados na intimação acima.

Processo nº 12278.720412/2014-01  
Acórdão n.º 2001-000.264

S2-C0T1  
Fl. 3

## LAUDO PERICIAL

| DADOS DO CONTRIBUINTE  |   |   |  |
|--|---|---|--|
| NOME <i>Rúcia Dias Pacheco</i>   | CPF <i>092000408-42</i>   |   |  |
| MÉDICO   |   |   |  |
| NOME <i>Luiz Carlos Chiaparin</i>  |   |   |  |
| CRM <i>73884 / matrícula 1371</i>  | ESPECIALIDADE <i>Cirurgia</i>                                   |   |  |
| DECLARAÇÃO   |   |   |  |
| Declaro, sob as penas da Lei, que <u><i>Rúcia Dias Pacheco</i></u> é portador, desde <u><i>5/04/2009</i></u> até a presente data, de <u><i>Neoplasia Maligna</i></u> CID <u><i>C90</i></u>   |   |   |  |
| moléstia referida no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88, ou no § 2º do art. 30 da Lei nº 9.250/95, sob a rubrica de <u><i>Dr. Luiz Carlos Chiaparin</i></u> CRM <u><i>73884</i></u>  |   |   |  |
| Exposição das observações, estudos, exames efetuados e registros das conclusões:   |   |   |  |
| <i>A paciente Rúcia Dias Pacheco foi admitida em 15/04/2009 para tratamento de rotina, patologia da vesícula biliar por neoplasia maligna foi submetida sob espera a cirurgia de descompressão da medula, mas após alguns dias de internação e terapia nelas, duas tomografias e foi encaminhada para tratamento quimioterápico c/ Hematologista CID C90</i>                                 |   |   |  |
| PREENCHIMENTO OBRIGATORIO  |   |   |  |
| Doença passível de controle? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não. Em caso afirmativo, determinar o prazo de validade do laudo: <u>  /  /  </u>  |   |   |  |
| 1- O laudo deverá ser fundamentado com exposição das observações, estudos, exames efetuados, registros das conclusões e emitido por SERVIÇO MÉDICO OFICIAL da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.   |   |   |  |
| 2- Moléstias relacionadas no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88, e no § 2º do art. 30, da Lei nº 9.250/95:   |   |   |  |
| <input type="checkbox"/> Moléstia Profissional   | <input type="checkbox"/> Cardiopatia Grave                      | <input type="checkbox"/> Tuberculose Ativa                | <input type="checkbox"/> Doença de Parkinson           |
| <input type="checkbox"/> Alienação Mental  | <input type="checkbox"/> Esclerose Múltipla                     | <input type="checkbox"/> Nefropatia Grave                 | <input checked="" type="checkbox"/> Neoplasia Maligna  |
| <input type="checkbox"/> Cegueira  | <input type="checkbox"/> Hanseníase                             | <input type="checkbox"/> Contaminação por Radiação        | <input type="checkbox"/> Espondiloartrose Anquilosante |
| <input type="checkbox"/> Estados Avançados da Doença de Paget(Osteíte Deformante)  | <input type="checkbox"/> Síndrome de Imunodeficiência Adquirida | <input type="checkbox"/> Fibrose Cística (mucoviscidose). | <input type="checkbox"/> Hepatopatia Grave             |
| <input type="checkbox"/> Paralisia Irreversível e Incapacitante  |   |   |  |
| <div style="display: flex; align-items: center;"> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-right: 10px;"> <b>HOSPITAL DIA<br/>INDAIATUBA</b> </div> <div style="text-align: center;"> <p>Em <u>20</u> de <u>abril</u>, 20<u>17</u></p> <p><i>Luiz Carlos Chiaparin</i></p> <p>CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO<br/>Dr. Luiz Carlos Chiaparin<br/>CRM: 73884</p> </div> </div> |   |   |  |

Hospital Dia Dr. Renato Riggio Jr.  
Av. Visconde de Indaiatuba, nº 199  
CEP: 13.338-010 / Indaiatuba / SP  
CNPJ: 44.733.608/0001-09

## Voto

Conselheiro Jorge Henrique Backes, Relator

Verificada a tempestividade do recurso voluntário, dele conheço e passo à sua análise.

O contribuinte apresentou documentação suprimindo o fundamento da recusa apresentado no acórdão de impugnação.

Assim, comprovou a doença grave, fazendo jus à isenção de imposto de renda dos rendimentos recebidos em razão de aposentadoria ou pensão.

Conclusão

Em razão do exposto, voto por dar provimento ao recurso voluntário.

É como voto.

(assinado digitalmente)

Jorge Henrique Backes